



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 13593/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede
DATA DE ENTRADA: 10/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00004/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de Empresa Especializada para Desenvolver Atendimento com Experiência Técnica, Administrativa e Pedagógica com o Objetivo de Fortalecer e Atender as Demandas da Secretaria Municipal, Proporcionando a Atuação Direta na Solução de Questões na Área de Educação do Município de São Mamede-PB.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Vandico Alves de Oliveira

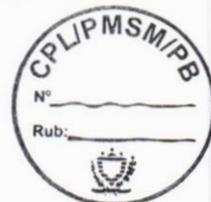


NOME/RAZÃO SOCIAL: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

CNPJ: 40.729.318/0001-22

NOME FANTASIA: LINS SERVIÇOS E CONSULTORIA

ENDEREÇO: RUA MAJOR LINDOLFO PIRES, 13, ANDAR 1 - SALA 09 F, CENTRO, SOUSA



PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO MAMEDE/PB

DISPENSA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

CNPJ: 40.729.318/0001-22

NOME FANTASIA: LINS SERVIÇOS E CONSULTORIA

ENDEREÇO: RUA MAJOR LINDOLFO PIRES, 13, ANDAR 1 - SALA 09 F, CENTRO, SOUSA
CEL. 83.98106-2942

CONTATO ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER ATENDIMENTO COM EXPERIÊNCIA TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA COM O OBJETIVO DE FORTALECER E ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL, PROPORCIONANDO A ATUAÇÃO DIRETA NA SOLUÇÃO DE QUESTÕES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

Para a execução do objeto da Proposta, apresentamos a descrição e valores relacionados abaixo:

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|---|----------------|--------------|
| 01 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: • Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) - Campo, Básico, Emergencial, Escola e Comunidade, Escola das Adolescências, Educação e Família, Cantinho da Leitura; • Gerenciamento das Ações Articuladas – PAR (MEC/FNDE); • Prestações de Contas, através dos seguintes sistemas: SIGPC, SIMEC, SIGECON, SIGARP E BB GESTÃO ÁGIL; • Gerenciamento do Programa Educação Conectada – PAF (Plano de Aplicação Financeira) e diagnóstico; PDDE INTERATIVO; • Gerenciamento da Utilização de recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) / PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar); • Orientação dos conselhos: escolares, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), Conselho Municipal de Educação; • Acompanhamento do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Ministério da Educação); • Formação continuada, acompanhamento e monitoramento do Selo UNICEF, edição 2025–2028; • PTA – Plano de Trabalho do Transporte Escolar do Estado da Paraíba; • Formação e Orientação sobre Censo Escolar e | R\$3.000,00 | R\$36.000,00 |



NOME/RAZÃO SOCIAL: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

CNPJ: 40.729.318/0001-22

NOME FANTASIA: LINS SERVIÇOS E CONSULTORIA

ENDEREÇO: RUA MAJOR LINDOLFO PIRES, 13, ANDAR 1 - SALA 09 F, CENTRO, SOUSA



| | | | | |
|--|--|--|--|----------------------|
| | | plataforma SABER; • Captação de recursos das Novas Turmas de Educação Infantil, as quais não foram computadas FUNDEB. | | |
| TOTAL POR EXTENSO: TRINTA MIL REAIS | | | | R\$ 36.000,00 |

DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 PRAZO DE INICIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA/SERVIÇO SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE SERVIÇO OU DOCUMENTO SIMILAR, POR QUALQUER MEIO IDONEO, OCORRENDO EM REGRA OS PEDIDOS POR E-MAIL, AO ENDEREÇO ELETRONICO INFORMADO PELA EMPRESA AO PORTAL UTILIZADO NA LICITAÇÃO. TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

Sousa/PB, 29 de janeiro de 2025

ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS:40729318000122

LINS SERVIÇOS E CONSULTORIA

CNPJ Nº 40.729.318/0001-22

Ildenbergue Lins dos Santos
Representante Legal



PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS COMUNS. ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO EDUCACIONAL PEDAGÓGICA E APOIO ADMINISTRATIVO. INTERESSE PÚBLICO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, a fim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025, para o objeto: Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB.**

2. Os serviços, a serem contratados, referem-se a prestação de assessoria administrativa, técnica e pedagógica para a secretaria municipal de educação, visando proporcionar um conjunto de ações capazes de promover suporte a equipe técnica para melhor gestão e desenvolvimento dos serviços.

3. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação. Aponto o recebimento dos autos deste procedimento, que constam:

- a) Documento de Demanda da secretaria de Educação;
- b) Termo de referência;
- c) Pesquisas de preços;
- d) Autorização do gestor municipal;
- e) Atos que nomeia a equipe de licitação;
- f) Disponibilidade orçamentaria;
- g) Protocolo e atuação;
- h) Minuta de contrato.

4. É o relatório, passo a opinar.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



II-DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

5. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.

6. Não Podemos deixar de observar a regulamentação própria. O município delineou, através do Decreto 001/2024, regulamentação no âmbito municipal, quanto as contrações através de **dispensa e inexigibilidade**, vejamos:

Art. 2º Os procedimentos administrativos para contratação direta, por meio de **inexigibilidade e dispensa**, deverão observar os dispositivos previstos no art. 72, incisos I ao VIII da Lei Federal n.º14.133/2021.

Art. 3º - Para os fins de realização de contratação direta do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, serão exigíveis os seguintes documentos, conforme:

I - O "Documento de Formalização de Demanda" deverá ser anexado em todos os processos de contratação, independente de valor;

II - Nas contratações diretas cujo valor supere o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser elaborado procedimento administrativo nos termos art. Art. 72, incisos de I a VIII da Lei 14.133/21;

III - O fornecimento de bens e serviços com execução imediata, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será dispensa a formalidade de procedimento administrativo, bem como emissão de parecer jurídico, fazendo -se necessário apenas nota de empenho ou carta - contrato.

IV - O Estudo Técnico Preliminar será exigido em contratações diretas, cujo valor da contratação supere a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ainda ser dispensado nos casos de obras e serviços de engenharia, nos termos do art.08, § 3º da Lei 14.133/2021;

V - A "Análise de Riscos" será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e contemplará a identificação objetiva dos "Riscos Prováveis" entre os contratantes;

IV- Projeto Básico, executivo e arquitetônico para as obras e serviços de engenharia, quando for o caso;

VI - Estudo Socio e técnico quando se tratar de contratações demanda pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano.

VII - Estimativa de despesa;

VIII- justificativa de preço;

IX - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

X - razão de escolha do contratado;

XI - parecer jurídico;

XII - parecer técnico, da engenharia, social, laudo/análise

Vandico A. de Oliveira
 Advogado
 OAB/PE 26331



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



médica, quando for o caso;

XIII - autorização da autoridade competente.

7. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

8. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis:*” Art. 75. É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

9. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do decreto federal nº Decreto nº 12.343/2024, assim vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

| DISPOSITIVO | VALOR ATUALIZADO |
|-------------------------------------|--|
| Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII | R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos) |
| Art. 37, § 2º | R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) |
| Art. 70, <i>caput</i> , inciso III | R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



| | |
|---|---|
| | cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) |
| Art. 75, <i>caput</i> , inciso I | R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) |
| Art. 75, <i>caput</i> , inciso II | R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) |
| Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c" | R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) |
| Art. 75, § 7º | R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) |
| Art. 95, § 2º | R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) |
| Art. 184-A | R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) |

10. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para realizar a contratação, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**.

11. O objeto desta contratação tem finalidade a prestação de serviços para atender a demanda da secretaria de administração mediante contratação de programa para controlar os gastos com combustível, garantindo com isso, uma melhor utilização, gerando transparência e economia, e possibilitando a eficiência com os gastos públicos

12. A priori o objeto poderá ser contratado de forma direta, uma vez que o valor orçado se enquadra na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

13. De fato, a contratação encaderna indicio de contratação direta. Não se pode deixa de lado a premissa da contratação publica por meio de procedimento de licitação, através das modalidades preconizadas na Lei 14.133/2021, em que, a administração pública deve observar a se não já foi realizada dispensa com objeto similar a esta, evitando a configuração de fracionamento de despesas.

14. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

a) Com o pedido de contratação do objeto e com o respectivo termo de referência, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O termo de referência, onde consta a descrição técnica do objeto, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
CAB/PP: 25301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar do objetivo foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Cumpre salientar que a administração pública deve observar se não registra fracionamento de despesas, ou outras palavras seria mais de uma dispensa com objeto sinônimos, evitar a realização do processo licitatório.

15. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para execução do objeto.

IV- DO CONTRATO

16. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

17. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

18. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

19. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

20. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, to

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 25301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

21. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

22. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

23. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

24. Considerando que, atualmente, o **Município de São Mamede -PB** possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da última contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

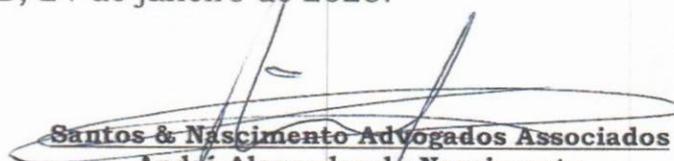
VI - CONCLUSÃO

25. Diante o exposto, entendo que a contratação direta para o presente objeto poderá ser realizada, devendo o setor de controladoria interna verificar se não possui outra contratação de objeto similar.

26. Não verificando algo a impedir o procedimento, percebo que se enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu os requisitos “material e formal” para que se contrate de forma direta.

27. Este é o nosso parecer, S.M.J.

São Mamede - PB, 24 de janeiro de 2025.


Santos & Nascimento Advogados Associados
André Alexandre do Nascimento
OAB-PB 26.301
Assessoria jurídica



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0004/2025

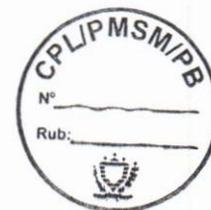
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0004/2025, objetivando a Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS - CNPJ Nº 40.729.318/0001-22**, com endereço Rua Major Lindolfo Pires, nº 13, Centro, Souza-PB. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$: 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2025.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR GLOBAL |
|------|---|--------|-------|--------------|---------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none">Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) - Campo, Básico, Emergencial, Escola e Comunidade, Escola das Adolescências, Educação e Família, Cantinho da Leitura;Gerenciamento das Ações Articuladas – PAR (MEC/FNDE);Prestações de Contas, através dos seguintes sistemas: SIGPC, SIMEC, SIGECON, SIGARP E BB GESTÃO ÁGIL;Gerenciamento do Programa Educação Conectada – PAF (Plano de Aplicação Financeira) e diagnóstico; PDDE INTERATIVO;Gerenciamento da Utilização de recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) / PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar);Orientação dos conselhos: escolares, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), Conselho Municipal de Educação;Acompanhamento do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Ministério da Educação);Formação continuada, acompanhamento e monitoramento do Selo UNICEF, edição 2025–2028;PTA – Plano de Trabalho do Transporte Escolar do Estado da Paraíba;Formação e Orientação sobre Censo Escolar e plataforma SABER;Captação de recursos das Novas Turmas de Educação Infantil, as quais não foram computadas FUNDEB. | 12 | MESES | R\$ 3.583,33 | R\$ 43.000,00 |



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 43.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

São Mamede -PB, 21 de Janeiro de 2025.

Maria da Conceição Morais de Medeiros
MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Maria da Conceição Morais de Medeiros
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF 917.897964-15
SÃO MAMEDE-PB



NOME/RAZÃO SOCIAL: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

CNPJ: 40.729.318/0001-22

NOME FANTASIA: LINS SERVIÇOS E CONSULTORIA

RUA MAJOR LINDOLFO PIRES, Nº 13 – ANDAR I – SALA 09 – SOUSA-PB

PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE/PB
CNPJ: 08.922.718/0001-47

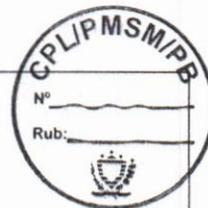
1. OBJETO DA PROPOSTA

Desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de Educação.

2. PREÇO UNITÁRIO

Para a execução do objeto da Proposta, apresentamos a descrição e valores relacionados abaixo:

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|---|----------------|---------------|
| 01 | 12 | MESES | <p>Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) - Campo, Básico, Emergencial, Escola e Comunidade, Escola das Adolescências, Educação e Família, Cantinho da Leitura; • Gerenciamento das Ações Articuladas – PAR (MEC/FNDE); • Prestações de Contas, através dos seguintes sistemas: SIGPC, SIMEC, SIGECON, SIGARP E BB GESTÃO ÁGIL; • Gerenciamento do Programa Educação Conectada – PAF (Plano de Aplicação Financeira) e diagnóstico; PDDE INTERATIVO; • Gerenciamento da Utilização de recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) / PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar); • Orientação dos conselhos: escolares, CAE (Conselho de Alimentação Escolar); | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |



| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | <p>FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), Conselho Municipal de Educação;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Ministério da Educação); • Formação continuada, acompanhamento e monitoramento do Selo UNICEF, edição 2025–2028; • PTA – Plano de Trabalho do Transporte Escolar do Estado da Paraíba; • Formação e Orientação sobre Censo Escolar e plataforma SABER; • Captação de recursos das Novas Turmas de Educação Infantil, as quais não foram computadas FUNDEB. | |
|--|--|--|--|--|

SOUSA/PB, 09 DE JANEIRO DE 2024.

Assinatura eletrônica digital por ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS
 40729318000122
 2025-01-09 10:17:57 -0500

Ildembergue Lins dos Santos
 Representante Legal

NOME/RAZÃO SOCIAL: LILIANE DO NASCIMENTO SILVA

CNPJ: 45.738.046/0001-40

NOME FANTASIA: LNASSESSORIA

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO AMÂNCIO PIRES, SN, APT: 04, CENTRO, APARECIDA-PB

PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
PATOS-PB

**1. OBJETO DA PROPOSTA**

Desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de Educação.

2. PREÇO UNITÁRIO

Para a execução do objeto da Proposta, apresentamos a descrição e valores relacionados abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD | VALOR UNIT. RS | VALOR TOTAL RS |
|------|--|---------|-----|----------------|----------------|
| 01 | <p>Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) - Campo, Básico, Emergencial, Escola e Comunidade, Escola das Adolescências, Educação e Família, Cantinho da Leitura; ✓ Gerenciamento das Ações Articuladas – PAR (MEC/FNDE); ✓ Prestações de Contas, através dos seguintes sistemas: SIGPC, SIMEC, SIGECON, SIGARP E BB GESTÃO ÁGIL; ✓ Gerenciamento do Programa Educação Conectada – PAF (Plano de Aplicação Financeira) e diagnóstico; PDDE INTERATIVO; | MÊS | 12 | R\$ 3.750,00 | R\$ 45.000,00 |

Lb
LILIANE DO NASCIMENTO SILVA
Representante Legal - LNASSESSORIA
CNPJ 45-738-046/0001-40

- ✓ Gerenciamento da Utilização de recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)/PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar);
- ✓ Orientação dos conselhos: escolares, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), Conselho Municipal de Educação;
- ✓ Acompanhamento do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Ministério da Educação);
- ✓ Formação continuada, acompanhamento e monitoramento do Selo UNICEF, edição 2025-2028;
- ✓ PTA - Plano de Trabalho do Transporte Escolar do Estado da Paraíba;
- ✓ Formação e Orientação sobre Censo Escolar e plataforma SABER;
- ✓ Captação de recursos das Novas Turmas de Educação Infantil, as quais não foram computadas FUNDEB.



3. Esta Proposta Comercial tem validade de 90 (NOVENTA) dias, contados da data da sua entrega.

APARECIDA/PB, 14 de janeiro de 2025.

Liliane do Nascimento Silva
LILIANE DO NASCIMENTO SILVA
 Representante Legal - LNASSESSORIA
 CNPJ 45.738.046/0001-40

Liliane do Nascimento Silva
LILIANE DO NASCIMENTO SILVA
 LNASSESSORIA - REPRESENTANTE LEGAL
 CNPJ: 45.738.046/0001-40

GK



NOME/RAZÃO SOCIAL: GEICY KELLE LOPES FERREIRA

CNPJ: 45.739.197/0001-13

NOME FANTASIA: GK ASSESSORIA

ENDEREÇO: RUA JOSÉ ALVES CARNEIRO, 63, APARECIDA, PB,
CEP: 58.823-000.

PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO DA PROPOSTA

Desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de Educação.

PREÇO UNITÁRIO

Para a execução do objeto da Proposta, apresentamos a descrição e valores relacionados abaixo:

| ITEM | QTD | UNID. | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----|-------|---|----------------|---------------|
| 01 | 12 | MESES | <p>Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) - Campo, Básico, Emergencial, Escola e Comunidade, Escola das Adolescências, Educação e Família, Cantinho da Leitura; ✓ Gerenciamento das Ações Articuladas - PAR (MEC/FNDE); ✓ Prestações de Contas, através dos seguintes sistemas: SIGPC, SIMEC, SIGECON, SIGARP E BB GESTÃO ÁGIL; ✓ Gerenciamento do Programa Educação Conectada - PAF (Plano de Aplicação Financeira) e diagnóstico; PDDE INTERATIVO; ✓ Gerenciamento da Utilização de recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)/ | R\$ 4.000,00 | R\$ 48.000,00 |

GEICY KELLE LOPES FERREIRA
Representante Legal - GK ASSESSORIA
CNPJ: 45.739.197/0001-13

PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar);

- ✓ Orientação dos conselhos: escolares, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), Conselho Municipal de Educação;
- ✓ Acompanhamento do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Ministério da Educação);
- ✓ Formação continuada, acompanhamento e monitoramento do Selo UNICEF, edição 2025-2028;
- ✓ PTA - Plano de Trabalho do Transporte Escolar do Estado da Paraíba;
- ✓ Formação e Orientação sobre Censo Escolar e plataforma SABER;
- ✓ Captação de recursos das Novas Turmas de Educação Infantil, as quais não foram computadas FUNDEB.



VALOR DA PROPOSTA:

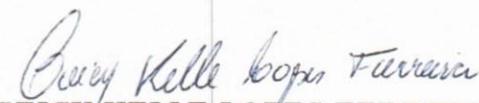
O valor do objeto da proposta é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta dias).

APARECIDA/PB, 13 DE JANEIRO DE 2025.


GEICY KELLE LOPES FERREIRA
 Representante Legal - GK ASSESSORIA
 CNPJ: 45.739.197/0001-13


GEICY KELLE LOPES FERREIRA
 Representante Legal - GK ASSESSORIA
 CNPJ: 45.739.197/0001-13



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB.

3.Necessidade da contratação

3.1. O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito das ações vinculadas ao gerenciamento e monitoramento dos programas MEC, SÍMEC, PAR, PDDE, PDDE WEB, SIGPC, SIGECON, SIGARP, BB GESTÃO ÁGIL E CAE, que consiste em oferecer instrumentos de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema municipal de ensino mais eficiente.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

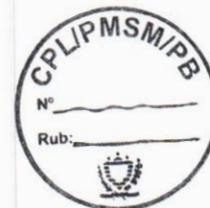
5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| ITE M | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QUANT. | UNID. |
|----------|---|--------|-------|
| 01 | <p>Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) - Campo, Básico, Emergencial, Escola e Comunidade, Escola das Adolescências, Educação e Família, Cantinho da Leitura; • Gerenciamento das Ações Articuladas – PAR (MEC/FNDE); • Prestações de Contas, através dos seguintes sistemas: SIGPC, SIMEC, SIGECON, SIGARPE BB GESTÃO ÁGIL; • Gerenciamento do Programa Educação Conectada – PAF (Plano de Aplicação Financeira) e diagnóstico: PDDE INTERATIVO; • Gerenciamento da Utilização de recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) / PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar); • Orientação dos conselhos: escolares, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), FUNDEB (Fundo de | 12 | MESES |



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



| | | |
|--|---|--|
| | <p>Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), Conselho Municipal de Educação;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Ministério da Educação); • Formação continuada, acompanhamento e monitoramento do Selo UNICEF, edição 2025–2028; • PTA – Plano de Trabalho do Transporte Escolar do Estado da Paraíba; • Formação e Orientação sobre Censo Escolar e plataforma SABER; • Captação de recursos das Novas Turmas de Educação Infantil, as quais não foram computadas FUNDEB. | |
|--|---|--|

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. A contratação deste objeto, estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do objeto

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB.** Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes ao objeto prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tal fornecimento, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente objeto deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

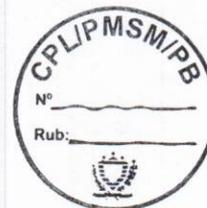
São Mamede - PB, 16 de Janeiro de 2025.

Maria da Conceição Morais de Medeiros
MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Maria da Conceição Morais de Medeiros
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF 917.897964-15
SÃO MAMEDE-PB



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 16 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

São Mamede. - PB, 17 de Janeiro de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A necessidade da devida efetivação desta contratação é para suprir demanda da educação do município de SÃO MAMEDE - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito das ações vinculadas ao gerenciamento e monitoramento dos programas MEC, SÍMEC, PAR, PDDE, PDDE WEB, SIGPC, SIGECON, SIGARP, BB GESTÃO ÁGIL E CAE, que consiste em oferecer instrumentos de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema municipal de ensino mais eficiente.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

Maria da Conceição Morais de Medeiros
MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Mariana da Conceição Morais de Medeiros
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF 917.897964-15
SÃO MAMEDE - PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

São Mamede - PB, 17 de Janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a **Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A necessidade da devida efetivação desta contratação é para suprir demanda da educação do município de SÃO MAMEDE - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito das ações vinculadas ao gerenciamento e monitoramento dos programas MEC, SÍMEC, PAR, PDDE, PDDE WEB, SIGPC, SIGECON, SIGARP, BB GESTÃO ÁGIL E CAE, que consiste em oferecer instrumentos de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema municipal de ensino mais eficiente.

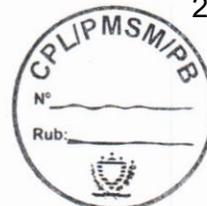
Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Maria da Conceição Morais de Medeiros
MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Maria da Conceição Morais de Medeiros
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF 917.897964-15
SÃO MAMEDE-PB



NOME/RAZÃO SOCIAL: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

CNPJ: 40.729.318/0001-22

NOME FANTASIA: LINS SERVIÇOS E CONSULTORIA

RUA MAJOR LINDOLFO PIRES, Nº 13 – ANDAR I – SALA 09 – SOUSA-PB

PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE/PB
CNPJ: 08.922.718/0001-47

1. OBJETO DA PROPOSTA

Desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de Educação.

2. PREÇO UNITÁRIO

Para a execução do objeto da Proposta, apresentamos a descrição e valores relacionados abaixo:

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|---|----------------|---------------|
| 01 | 12 | MESES | <p>Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) - Campo, Básico, Emergencial, Escola e Comunidade, Escola das Adolescências, Educação e Família, Cantinho da Leitura; • Gerenciamento das Ações Articuladas – PAR (MEC/FNDE); • Prestações de Contas, através dos seguintes sistemas: SIGPC, SIMEC, SIGECON, SIGARP E BB GESTÃO ÁGIL; • Gerenciamento do Programa Educação Conectada – PAF (Plano de Aplicação Financeira) e diagnóstico; PDDE INTERATIVO; • Gerenciamento da Utilização de recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) / PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar); • Orientação dos conselhos: escolares, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |

NOME/RAZÃO SOCIAL: LILIANE DO NASCIMENTO SILVA

CNPJ: 45.738.046/0001-40

NOME FANTASIA: LNASSESSORIA

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO AMÂNCIO PIRES, SN, APT: 04, CENTRO, APARECIDA-PB

PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
PATOS-PB

**1. OBJETO DA PROPOSTA**

Desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de Educação.

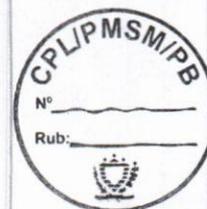
2. PREÇO UNITÁRIO

Para a execução do objeto da Proposta, apresentamos a descrição e valores relacionados abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|---------|-----|-----------------|-----------------|
| 01 | <p>Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) - Campo, Básico, Emergencial, Escola e Comunidade, Escola das Adolescências, Educação e Família, Cantinho da Leitura; ✓ Gerenciamento das Ações Articuladas - PAR (MEC/FNDE); ✓ Prestações de Contas, através dos seguintes sistemas: SIGPC, SIMEC, SIGECON, SIGARP E BB GESTÃO ÁGIL; ✓ Gerenciamento do Programa Educação Conectada - PAF (Plano de Aplicação Financeira) e diagnóstico; PDDE INTERATIVO; | MÊS | 12 | R\$ 3.750,00 | R\$ 45.000,00 |

LB
LILIANE DO NASCIMENTO SILVA
Representante Legal - LNASSESSORIA
CNPJ 45-738-046/0001-40

- ✓ Gerenciamento da Utilização de recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)/PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar);
- ✓ Orientação dos conselhos: escolares, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), Conselho Municipal de Educação;
- ✓ Acompanhamento do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Ministério da Educação);
- ✓ Formação continuada, acompanhamento e monitoramento do Selo UNICEF, edição 2025–2028;
- ✓ PTA – Plano de Trabalho do Transporte Escolar do Estado da Paraíba;
- ✓ Formação e Orientação sobre Censo Escolar e plataforma SABER;
- ✓ Captação de recursos das Novas Turmas de Educação Infantil, as quais não foram computadas FUNDEB.



3. Esta Proposta Comercial tem validade de 90 (NOVENTA) dias, contados da data da sua entrega.

APARECIDA/PB, 14 de janeiro de 2025.

Liliane do Nascimento Silva
LILIANE DO NASCIMENTO SILVA
 Representante Legal LNASSESSORIA
 CNPJ 45.738.046/0001-40

Liliane do Nascimento Silva
LILIANE DO NASCIMENTO SILVA
 LNASSESSORIA – REPRESENTANTE LEGAL
 CNPJ: 45.738.046/0001-40

GK



NOME/RAZÃO SOCIAL: GEICY KELLE LOPES FERREIRA

CNPJ: 45.739.197/0001-13

NOME FANTASIA: GK ASSESSORIA

ENDEREÇO: RUA JOSÉ ALVES CARNEIRO, 63, APARECIDA, PB,
CEP: 58.823-000.

PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO DA PROPOSTA

Desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de Educação.

PREÇO UNITÁRIO

Para a execução do objeto da Proposta, apresentamos a descrição e valores relacionados abaixo:

| ITEM | QTD | UNID. | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----|-------|---|----------------|---------------|
| 01 | 12 | MESES | <p>Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) - Campo, Básico, Emergencial, Escola e Comunidade, Escola das Adolescências, Educação e Família, Cantinho da Leitura; ✓ Gerenciamento das Ações Articuladas - PAR (MEC/FNDE); ✓ Prestações de Contas, através dos seguintes sistemas: SIGPC, SIMEC, SIGECON, SIGARP E BB GESTÃO ÁGIL; ✓ Gerenciamento do Programa Educação Conectada - PAF (Plano de Aplicação Financeira) e diagnóstico; PDDE INTERATIVO; ✓ Gerenciamento da Utilização de recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)/ | R\$ 4.000,00 | R\$ 48.000,00 |

GEICY KELLE LOPES FERREIRA
Representante Legal - GK ASSESSORIA
CNPJ: 45.739.197/0001-13

PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar);

- ✓ Orientação dos conselhos: escolares, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), Conselho Municipal de Educação;
- ✓ Acompanhamento do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Ministério da Educação);
- ✓ Formação continuada, acompanhamento e monitoramento do Selo UNICEF, edição 2025-2028;
- ✓ PTA - Plano de Trabalho do Transporte Escolar do Estado da Paraíba;
- ✓ Formação e Orientação sobre Censo Escolar e plataforma SABER;
- ✓ Captação de recursos das Novas Turmas de Educação Infantil, as quais não foram computadas FUNDEB.



VALOR DA PROPOSTA:

O valor do objeto da proposta é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta dias).

APARECIDA/PB, 13 DE JANEIRO DE 2025.

Geicy Kelle Lopes Ferreira
GEICY KELLE LOPES FERREIRA
 Representante Legal - GK ASSESSORIA
 CNPJ: 45.739.197/0001-13

Geicy Kelle Lopes Ferreira
GEICY KELLE LOPES FERREIRA
 Representante Legal - GK ASSESSORIA
 CNPJ: 45.739.197/0001-13



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2025.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR GLOBAL |
|------|--|--------|-------|--------------|---------------|
| 01 | <p>Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) - Campo, Básico, Emergencial, Escola e Comunidade, Escola das Adolescências, Educação e Família, Cantinho da Leitura; • Gerenciamento das Ações Articuladas – PAR (MEC/FNDE); • Prestações de Contas, através dos seguintes sistemas: SIGPC, SIMEC, SIGECON, SIGARP E BB GESTÃO ÁGIL; • Gerenciamento do Programa Educação Conectada – PAF (Plano de Aplicação Financeira) e diagnóstico; PDDE INTERATIVO; • Gerenciamento da Utilização de recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) / PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar); • Orientação dos conselhos: escolares, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), Conselho Municipal de Educação; • Acompanhamento do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Ministério da Educação); • Formação continuada, acompanhamento e monitoramento do Selo UNICEF, edição 2025–2028; • PTA – Plano de Trabalho do Transporte Escolar do Estado da Paraíba; • Formação e Orientação sobre Censo Escolar e plataforma SABER; • Captação de recursos das Novas Turmas de Educação Infantil, as quais não foram computadas FUNDEB. | 12 | MESES | R\$ 3.583,33 | R\$ 43.000,00 |



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 43.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

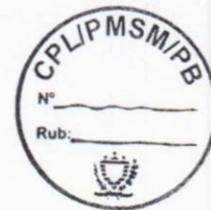
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei nº 13.303/2021.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 21 de Janeiro de 2025.

Maria da Conceição Morais de Medeiros
MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Maria da Conceição Morais de Medeiros
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF 917.897964-15
SÃO MAMEDE-PB



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A necessidade da devida efetivação desta contratação é para suprir demanda da educação do município de SÃO MAMEDE - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados da SECRETARIADE EDUCAÇÃO, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito das ações vinculadas ao gerenciamento e monitoramento dos programas MEC, SÍMEC, PAR, PDDE, PDDE WEB, SIGPC, SIGECON, SIGARP, BB GESTÃO ÁGIL E CAE, que consiste em oferecer instrumentos de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema municipal de ensino mais eficiente.

3.0.DO OBJETO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do objeto e utilização prováveis são:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR GLOBAL |
|------|---|--------|-------|--------------|---------------|
| 01 | <p>Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) - Campo, Básico, Emergencial, Escola e Comunidade, Escola das Adolescências, Educação e Família, Cantinho da Leitura; • Gerenciamento das Ações Articuladas – PAR (MEC/FNDE); • Prestações de Contas, através dos seguintes sistemas: SIGPC, SIMEC, SIGECON, SIGARP E BB GESTÃO ÁGIL; • Gerenciamento do Programa Educação Conectada – PAF (Plano de Aplicação Financeira) e diagnóstico; PDDE INTERATIVO; • Gerenciamento da Utilização de recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) / PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar); • Orientação dos conselhos: escolares, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), FUNDEB (Fundo de Manutenção e | 12 | MESES | R\$ 3.583,33 | R\$ 43.000,00 |



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



| | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Ministério da Educação); • Formação continuada, acompanhamento e monitoramento do Selo UNICEF, edição 2025–2028; • PTA – Plano de Trabalho do Transporte Escolar do Estado da Paraíba; • Formação e Orientação sobre Censo Escolar e plataforma SABER; • Captação de recursos das Novas Turmas de Educação Infantil, as quais não foram computadas FUNDEB. | |
|--|--|

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.1.2. Realizar os serviços com empregados capacitados;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos produtos em conformidade com o objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar a entrega do objeto;

6.1.6. fiscalizar a contratada para manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9 Comparecer a sede do município, quando solicitado, para participar de reuniões e demais necessidade de demandas da secretaria competente.

6.1.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do objeto a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do fornecimento do objeto pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

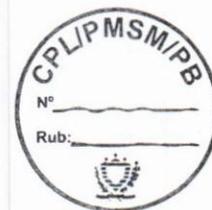
9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta para a escolha do contratado. Doc. 13593/25. Data: 10/02/2025 12:10. Responsável: Vandico A. de Oliveira. Impresso por convidado em 19/02/2025 04:31. Validação: 17F66F5F-997F-1B27-DB0A-8894A7D019E83. (seis) anos.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para o fornecimento, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do contrato o não executado no caso de inexecução parcial do objeto;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do objeto.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 17 de Janeiro de 2025.

Maria da Conceição Morais de Medeiros
MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Maria da Conceição Morais de Medeiros
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF 917.897964-15
SÃO MAMEDE-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 17 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 2008 2030 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental (MDE) - 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5) - 12 366 2008 2038 Desenvolvimento das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado - 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED - 12 361 2008 2042 Formação Continuada de Profissionais da Educação - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

São Mamede - PB, 22 de Janeiro de 2025.



AÉCIO GOMES DA SILVA
 Diretor do Tesouro



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A necessidade da devida efetivação desta contratação é para suprir demanda da educação do município de SÃO MAMEDE - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito das ações vinculadas ao gerenciamento e monitoramento dos programas MEC, SÍMEC, PAR, PDDE, PDDE WEB, SIGPC, SIGECON, SIGARP, BB GESTÃO ÁGIL E CAE, que consiste em oferecer instrumentos de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema municipal de ensino mais eficiente.

3.0.DO OBJETO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do objeto e utilização prováveis são:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR GLOBAL |
|------|---|--------|-------|--------------|---------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none">Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) - Campo, Básico, Emergencial, Escola e Comunidade, Escola das Adolescências, Educação e Família, Cantinho da Leitura;Gerenciamento das Ações Articuladas – PAR (MEC/FNDE);Prestações de Contas, através dos seguintes sistemas: SIGPC, SIMEC, SIGECON, SIGARP E BB GESTÃO ÁGIL;Gerenciamento do Programa Educação Conectada – PAF (Plano de Aplicação Financeira) e diagnóstico; PDDE INTERATIVO;Gerenciamento da Utilização de recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) / PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar);Orientação dos conselhos: escolares, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), FUNDEB (Fundo de Manutenção e | 12 | MESES | R\$ 3.583,33 | R\$ 43.000,00 |



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



| | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Ministério da Educação); • Formação continuada, acompanhamento e monitoramento do Selo UNICEF, edição 2025–2028; • PTA – Plano de Trabalho do Transporte Escolar do Estado da Paraíba; • Formação e Orientação sobre Censo Escolar e plataforma SABER; • Captação de recursos das Novas Turmas de Educação Infantil, as quais não foram computadas FUNDEB. | |
|--|--|

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.1.2. Realizar os serviços com empregados capacitados;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos produtos em conformidade com o objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar a entrega do objeto;

6.1.6. fiscalizar a contratada para manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9 Comparecer a sede do município, quando solicitado, para participar de reuniões e demais necessidade de demandas da secretaria competente.

6.1.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do objeto a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do fornecimento do objeto pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

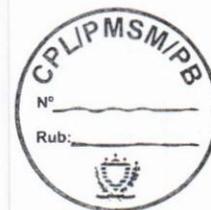
9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de seis (seis) anos.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para o fornecimento, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do contrato o não executado no caso de inexecução parcial do objeto;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do objeto.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 17 de Janeiro de 2025.

Maria da Conceição Moraes de Medeiros
MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Maria da Conceição Moraes de Medeiros
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF 917.897964-15
SÃO MAMEDE-PB



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 17 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

**Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2025 às 12:10:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 13593/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00004/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 03/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 36.000,00

Fontes de Recursos: Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (542), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF (541), Transferência do Salário-Educação (550), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Desenvolver Atendimento com Experiência Técnica, Administrativa e Pedagógica com o Objetivo de Fortalecer e Atender as Demandas da Secretaria Municipal, Proporcionando a Atuação Direta na Solução de Questões na Área de Educação do Município de São Mamede-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00

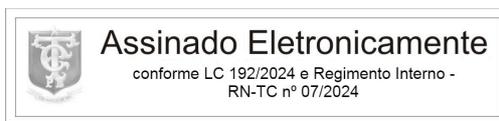
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.729.318/0001-22

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação | Sim | c4f0bf40ad62b0f76abfb21d350609a6 |
| Autorização da autoridade competente | Sim | bc10c30dc9838ee50b232a6b7ede0871 |
| Estimativa da despesa | Sim | 3d436dee2aa76c0468241b9e4e375af9 |
| Estudo Técnico Preliminar | Sim | 0b056acb23558428062d19ba319126b7 |
| Formalização de demanda | Sim | 9c600cde0163cb075f8b189549918c1c |
| Justificativa de preço | Sim | 1b6132cc79527e4788154ee49e4bf684 |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | 17f66f5f997f1821db0a8894a7d09e83 |
| Previsão Orçamentária | Sim | 7166601566a4193b90596919507388cb |
| Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso | Sim | 17f66f5f997f1821db0a8894a7d09e83 |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS | Sim | 04904e7a5bc3ef7a5a2b5d9b4726772b |

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONTRATO PARA SERVIÇOS DE ASSESORIA - Nº: 02.0004/2025

DISPENSA Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
 E A EMPRESA ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS,
 CNPJ Nº 40.729.318/0001-22, PARA OS SERVIÇOS
 CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, com endereço a Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, CEP nº 58.625-000, e-mail licitacao@saomamede.pb.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito a Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, brasileiro, advogado, domiciliada nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS, CNPJ Nº 40.729.318/0001-22, com endereço Rua Major Lindolfo Pires, nº 13, Centro, Souza-PB, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

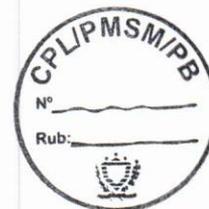
Este contrato decorre da licitação DISPENSA 004/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB.** O fornecimento dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 004/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

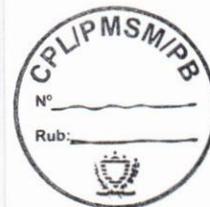


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referencia, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- k) Arcar com possíveis despesas de estadia e alimentação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o Serviço;
- n) Obedecer a percurso conforme consta do termo de referência, não modificando o item sem previa autorização da secretaria de Educação;
- o) Responder civil e criminal por quaisquer danos diretos a administração.
- p) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- q) Comparecer a sede do município, quando solicitado, para participar de reuniões e demais necessidade de demandas da secretaria competente.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

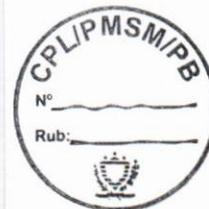
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- o) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato
- p) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

- 5.1 O presente contrato terá o valor mensal de R\$: 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
- 5.2 Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, mensalmente, após o atesto da prestação dos serviços, pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- 5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- 5.4 os preços contratados serão firmes e irredutíveis.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.
- 6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

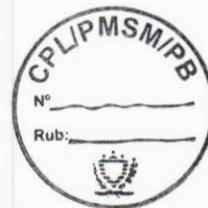
Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de , 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 2008 2030 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental (MDE) - 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5) - 12 366 2008 2038 Desenvolvimento das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado - 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED - 12 361 2008 2042 Formação Continuada de Profissionais da Educação - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA NONA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancia na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Patos-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

São Mamede -PB, 03 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FIL
Data: 03/02/2025 16:20:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS
Data: 03/02/2025 15:46:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS
CNPJ Nº 40.729.318/0001-22
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.0004/2025

DISPENSA N.º. 0004/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS - CNPJ Nº 40.729.318/0001-22.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$: 3.000,00 (três mil reais).

VALOR GLOBAL: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: de 03/02/2025 até 03/02/2026

DATA: São Mamede – PB, 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

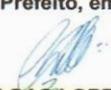
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



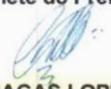
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

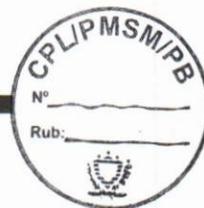
RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO - 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

04 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0004/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0004/2025, objetivando a Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS - CNPJ N.º 40.729.318/0001-22**, com endereço Rua Major Lindolfo Pires, nº 13, Centro, Souza-PB. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$: 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0004/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0004/2025, objetivando a Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS - CNPJ N.º 40.729.318/0001-22**, com endereço Rua Major Lindolfo Pires, nº 13, Centro, Souza-PB. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$: 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.0004/2025

DISPENSA N.º 0004/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 **E A EMPRESA ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS - CNPJ N.º 40.729.318/0001-22.**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$: 3.000,00 (três mil reais).

VALOR GLOBAL: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: de 03/02/2025 até 03/02/2026

DATA: São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0005/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0005/2025, objetivando a Contratação de Empresa especializada para a realização da Jornada Pedagógica 2025 do município de São Mamede/PB, em favor da empresa qual seja: **ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS - CNPJ N.º 40.729.318/0001-22**, com endereço Rua Major Lindolfo Pires, nº 13, Centro, Souza-PB. **Apresentou proposta com o valor global de R\$: 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0005/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0005/2025, objetivando a Contratação de Empresa

DISPENSA Nº DV00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS GENÉRICOS E SIMILARES NÃO ENCONTRADOS NO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE - R\$ 44.336,66.**

Salgadinho - PB, 14 de Janeiro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:AA6AA01A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS GENÉRICOS E SIMILARES NÃO ENCONTRADOS NO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2025.
VIGÊNCIA: até 28/02/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00002/2025 - 15.01.25 - ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE - R\$ 44.336,66.

Salgadinho - PB, 14 de Janeiro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:70AB8078

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação Nº 0004/2025, objetivando a Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS - CNPJ Nº 40.729.318/0001-22**, com endereço Rua Major Lindolfo Pires, nº 13, Centro, Souza-PB. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$: 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$:**

36.000,00 (trinta e seis mil reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2025****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação Nº 0004/2025, objetivando a Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS - CNPJ Nº 40.729.318/0001-22**, com endereço Rua Major Lindolfo Pires, nº 13, Centro, Souza-PB. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$: 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.0004/2025**DISPENSA Nº 0004/2025**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA **ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS - CNPJ Nº 40.729.318/0001-22**.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB.
VALOR MENSAL: R\$: 3.000,00 (três mil reais).
VALOR GLOBAL: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: de 03/02/2025 até 03/02/2026

DATA: São Mamede – PB, 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:B462D2F9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação Nº 0005/2025, objetivando a Contratação de Empresa especializada para a realização da Jornada Pedagógica 2025 do município de São Mamede/PB, em favor da empresa qual seja: **ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS - CNPJ Nº 40.729.318/0001-22**, com endereço Rua Major Lindolfo Pires, nº 13, Centro, Souza-PB. **Apresentou proposta com o valor global de R\$: 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, durante o presente exercício financeiro.
São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

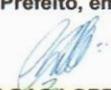
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de Empresa especializada para desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de educação do município de São Mamede-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

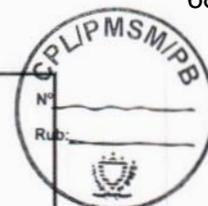
Recursos Próprios do Município de São Mamede:

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 2008 2030 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental (MDE) - 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5) - 12 366 2008 2038 Desenvolvimento das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado - 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED - 12 361 2008 2042 Formação Continuada de Profissionais da Educação - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

São Mamede - PB, 22 de Janeiro de 2025.



AÉCIO GOMES DA SILVA
 Diretor do Tesouro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

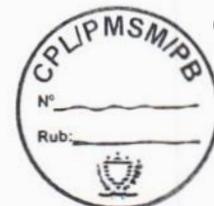
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.729.318/0001-22 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 03/02/2021 |
| NOME EMPRESARIAL ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LINS SERVICOS E CONSULTORIA | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO R MAJOR LINDOLFO PIRES | NÚMERO 13 | COMPLEMENTO ANDAR 1 - SALA 09 |
| CEP 58.800-450 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO SOUSA |
| | | UF PB |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO LINSSERVICOSECONSULTORIA@GMAIL.COM | | TELEFONE (83) 8135-9106 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2021 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/01/2025** às **19:42:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Este documento é o comprovante de inscrição no CADAstro DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Ildebergue Lins dos Santos
ILDEMBERGUE LINS DOS SANTOS

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 30/01/98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-200

Ildebergue Lins dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

Nº de Inscrição
034160744-40

Data de Nascimento
17/08/79

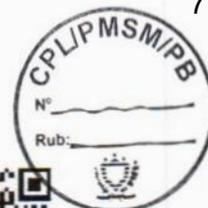
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

| | | | |
|----------------|---|--------------------|------------|
| REGISTRO GERAL | 2.422.391 -2 VI | DATA DE EXPEDIÇÃO | 24/08/2018 |
| NOME | ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS | | |
| FILIAÇÃO | PEDRO LINS DOS SANTOS RAIMUNDA LINS BRAGA | | |
| NATURALIDADE | SOUSA-PB | DATA DE NASCIMENTO | 17/08/1979 |
| DOC ORIGEM | CASAM N.22255 FLS.223 LIV.B 60 CARTORIO SOUSA PB | | |
| CPF | 034.160.744-40 | | |

Assinatura do Diretor
 João Pessoa - PB



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.729.318/0001-22

Razão Social: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

Nome Fantasia: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

Certidão emitida às 18:24 de 25/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **sfkc.51tC**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **62D8.CE6F.AF1A.5506**

Emitida no dia 28/01/2025 às 19:48:45

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **40.729.318/0001-22**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

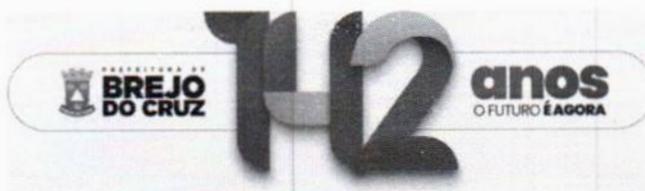
Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

| | | |
|--|---|---|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA 08999674000153 SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E F RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27,CENTRO,58800050 | Número: _____ 66587Rub: _____ Emissão:  25/01/2025 18:12:30 |
| | CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL | |
| IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE | | |
| INSCRIÇÃO: 19959 CNPJ/CPF: 40.729.318/0001-22 NOME: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS ENDEREÇO: R MAJOR LINDOLFO PIRES, 13 COMPLEMENTO: ANDAE 1-SALA 09 BAIRRO: CENTRO CIDADE: SOUSA CEP: 58800450 UF: PB QUADRA: LOTE: LOTEAMENTO: SOUSA | | |
| ORIGEM DA INSCRIÇÃO | | |
| CADASTRO ECONÔMICO | | |
| INSCRIÇÕES VINCULADAS | | |
| 01090200265010 | | |
| FINALIDADE | | |
| LICITAÇÃO | | |
| OBSERVAÇÕES | | |
| ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO. | | |
| AUTENTICIDADE: TR59N62TUATU20250125 INTERNET | |  |

DPCERTNV102013



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa abaixo qualificada executa os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

EMPRESA

| | |
|---|--|
| NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ | CNPJ: 08.767.154/0001-15 |
| ENDEREÇO: RUA SOLON DE LUCENA, Nº 10, CENTRO, BREJO DO CRUZ-PARAÍBA | |
| PROFISSIONAL DECLARANTE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS: SIMONNY DANIELLY ALVES DE FREITAS | FUNÇÃO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO |

FUNCIONÁRIO

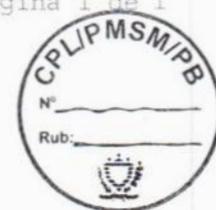
| | |
|--|-------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS | CPF: 40.729.318/0001-22 |
| ENDEREÇO: RUA MAJOR LINDOLFO PIRES, Nº 13, ANDAR I – SALA 09F, CENTRO. | CIDADE: SOUSA/PB |

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS |
|------|---|
| 01 | Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) – Campo, Integral, Básico, Emergencial, Tempo de Aprender, Brasil na Escola, Educação e Família, Escola e Comunidade, Escola das Adolescências, Cantinho da Leitura |
| 02 | Gerenciamento das Ações Articuladas – PAR (MEC/FNDE); |
| 03 | Prestações de Contas, através dos seguintes sistemas: SIGPC, SIMEC, SIGECON, SIGARP e BB Gestão Ágil |
| 04 | Gerenciamento do Programa Educação Conectada – PAF (Plano de Aplicação Financeira) e diagnóstico; PDDE INTERATIVO; |
| 05 | Gerenciamento da Utilização de recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) / PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar); Orientação dos conselhos: escolares, CAE (Conselho de |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.729.318/0001-22

Certidão n°: 75216601/2024

Expedição: 30/10/2024, às 07:49:28

Validade: 28/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.729.318/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

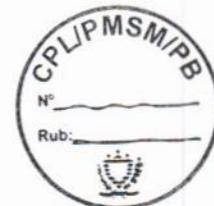
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS**
CNPJ: **40.729.318/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

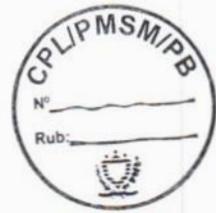
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:07:09 do dia 30/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2025.

Código de controle da certidão: **D06A.FDE3.1DAD.B7A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Concedido a: 8141382126389417878R

ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

CNPJ/CPF:
40729318000122

NOME FANTASIA:
LINS SERVICOS E CONSULTORIA

Para estabelecer-se na:
R MAJOR LINDOLFO PIRES, 13, ANDAE 1-SALA 09, CENTRO, SOUSA/PB - 58800450

Com Atividade Principal de:
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Enquanto satisfazer as exigências legais da Lei complementar N.023 de 16/12/2002

Incluiu
wagner

| | |
|--------------------|------------------------|
| INSCRIÇÃO 19959 | VALIDADE 31/12/2025 |
|--------------------|------------------------|

| | |
|--------------------------|----------|
| COD.ATIVIDADE 0801766 | PROCESSO |
|--------------------------|----------|

| |
|---|
| SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO SIM |
| RECOLHIMENTO DO TRIBUTOS ANUAL |

| |
|--|
| EMISSÃO 07/01/2025 09:55:23 |
| Adriana A. Formiga Pordeus Matrícula: 11510-0 Fiscal de Tributos |
| Fiscal de Tributos |

| |
|--|
| CONFERIDO |
| Pedro Roberto Cassaro de Lima Superintendente de Arrecadação ANCIÊNCIA Tributária |
| Superintendente de Arrecadação |

Esta TAXA DE FISCALIZAÇÃO será válida acompanhada do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Concedido a: 4754076836624407756P

ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

CNPJ/CPF:
40729318000122

NOME FANTASIA:
LINS SERVICOS E CONSULTORIA

Para estabelecer-se na:
R MAJOR LINDOLFO PIRES, 13, ANDAE 1-SALA 09, CENTRO, SOUSA/PB - 58800450

Com Atividade Principal de:
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Enquanto satisfazer as exigências legais da Lei complementar N.023 de 16/12/2002

Incluiu

| | |
|--------------------|----------|
| INSCRIÇÃO 19959 | VALIDADE |
|--------------------|----------|

| | |
|--------------------------|----------|
| COD.ATIVIDADE 0801766 | PROCESSO |
|--------------------------|----------|

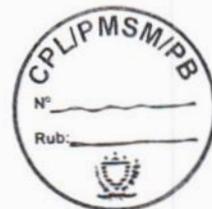
| |
|---|
| SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO SIM |
| RECOLHIMENTO DO TRIBUTO ANUAL |

debra

| |
|---|
| EMISSÃO 19/01/2024 09:00:43 |
| <i>Adriana A. Formiga Pordcus</i> Matrícula: 11510-0 Fiscal de Tributos |
| Fiscal de Tributos |

| |
|--|
| CONFERIDO |
| <i>Roberto Cassiano de Lemos</i> Superintendente de Arrecadação e Fiscalização Tributária |
| Superintendente de Arrecadação |

Este alvará somente será válido acompanhado da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.729.318/0001-22
Razão Social: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS
Endereço: R VITAL DE SOUSA 58 ANDAR 1 / EDILSON ALVES / MARIZOPOLIS / PB / 58819-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012710385573298347

Informação obtida em 28/01/2025 19:52:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa abaixo qualificada executa os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

EMPRESA

| | |
|---|--|
| NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS | CNPJ: 01.612.691/0001-47 |
| ENDEREÇO: RUA PROJETADA, S/N - CENTRO, SÃO DOMINGOS - PARAÍBA | |
| PROFISSIONAL DECLARANTE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS: VERISSIMO PEREIRA NÓBREGA NETO | FUNÇÃO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO |

FUNCIONÁRIO

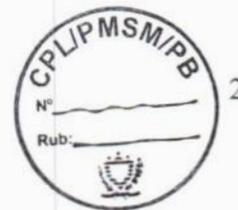
| | |
|--|-------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL: ILDEMBERGUE LINS DOS SANTOS | CPF: 40.729.318/0001-22 |
| ENDEREÇO: RUA MAJOR LINDOLFO PIRES, N° 13 – ANDAR I – SALA 09 | CIDADE: SOUSA/PB |

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS |
|------|---|
| 01 | ACOMPANHAMENTO DO PDDE WEB; PDDE (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA) – CAMPO, BÁSICO, EMERGENCIAL, E EDUCAÇÃO E FAMÍLIA, ESCOLA E COMUNIDADE, ESCOLA DAS ADOLESCÊNCIAS, CANTINHO DA LEITURA; |
| 02 | GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ARTICULADAS – PAR (MEC/FNDE); |
| 03 | PRESTAÇÕES DE CONTAS, ATRAVÉS DOS SEGUINTE SISTEMAS: SIGPC, SIMEC, SIGECON E SIGARP, BB GESTÃO ÁGIL |
| 04 | GERENCIAMENTO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA – PAF (PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) E DIAGNÓSTICO; PDDE INTERATIVO; |
| 05 | GERENCIAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) / PNATE (PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR); |
| 06 | ORIENTAÇÃO DOS CONSELHOS: ESCOLARES, CAE (CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



| | |
|----|--|
| | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA), CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; |
| 07 | ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DO PPP (PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO); |
| 08 | ACOMPANHAMENTO DO SIMEC (SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO); |
| 09 | FORMAÇÃO CONTINUADA, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ESTRATÉGIA “BUSCA ATIVA ESCOLAR”. |
| 10 | FORMAÇÃO CONTINUADA, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO SELO UNICEF, EDIÇÃO 2025-2028; |
| 11 | PTA – PLANO DE TRABALHO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DA PARAÍBA; |
| 12 | SETE – SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; |
| 13 | FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE CENSO ESCOLAR E PLATAFORMA SABER; |
| 14 | AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DA REDE DE ENSINO. |
| 15 | FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E CONTINUADA; |
| 16 | JORNADA PEDAGÓGICA; |
| 17 | REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS: EDUCAÇÃO, DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ETC. |
| 18 | ASSESSORIA PARA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO (PROJETO DE LEI, DIRETRIZES, CURRÍCULO E PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) |
| 19 | ASSESSORIA PARA CAPTAR RECURSOS DAS NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AS QUAIS NÃO FORAM COMPUTADAS NO FUNDEB. |

Era o que tínhamos a atestar.

SÃO DOMINGOS/PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VERISSIMO PEREIRA NOBREGA NETO
 Data: 02/01/2025 13:21:44 -0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VERISSIMO PEREIRA NÓBREGA NETO
 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



**GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa abaixo qualificada executa os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

| EMPRESA | |
|---|--|
| NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO | CNPJ: 08.999.716/0001-56 |
| ENDEREÇO: RUA CEL MANOEL GONÇALVES, S/N - CENTRO, LASTRO - PARAÍBA | |
| PROFISSIONAL DECLARANTE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS: FRANCISCO DANILO DUARTE BARBOSA | FUNÇÃO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO |
| FUNCIONÁRIO | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL: ILDEMBERGUE LINS DOS SANTOS | CNPJ: 40.729.318/0001-22 |
| ENEDREÇO: RUA MAJOR LINDOLFO PIRES, Nº 13 – ANDAR I – SALA 09F, CENTRO. | CIDADE: SOUSA/PB |

| DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS | |
|--|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS |
| 01 | ACOMPANHAMENTO DO PDDE WEB; PDDE (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA) – CAMPO, INTEGRAL, BÁSICO, EMERGENCIAL, TEMPO DE APRENDER, BRASIL NA ESCOLA E EDUCAÇÃO E FAMÍLIA, ESCOLA E COMUNIDADE, ESCOLA DAS ADOLESCÊNCIAS, CANTINHO DA LEITURA; |
| 02 | GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ARTICULADAS – PAR (MEC/FNDE); |
| 03 | PRESTAÇÕES DE CONTAS, ATRAVÉS DOS SEGUINTE SISTEMAS: SIGPC, SIMEC, SIGECON, SIGARP e BB GESTÃO ÁGIL |
| 04 | GERENCIAMENTO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA – PAF (PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) E DIAGNÓSTICO; PDDE INTERATIVO; |
| 05 | GERENCIAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) / PNATE (PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR); |
| 06 | ORIENTAÇÃO DOS CONSELHOS: ESCOLARES, CAE (CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E |



**GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| | |
|----|--|
| | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA), CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; |
| 07 | ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DO PPP (PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO); |
| 08 | ACOMPANHAMENTO DO SIMEC (SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO); |
| 09 | FORMAÇÃO CONTINUADA, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ESTRATÉGIA “BUSCA ATIVA ESCOLAR”. |
| 10 | FORMAÇÃO CONTINUADA, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO SELO UNICEF, EDIÇÃO 2025-2028; |
| 11 | PTA – PLANO DE TRABALHO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DA PARAÍBA; |
| 12 | SETE – SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; |
| 13 | FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE CENSO ESCOLAR E PLATAFORMA SABER; |
| 14 | AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DA REDE DE ENSINO. |
| 15 | FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E CONTINUADA; |
| 16 | JORNADA PEDAGÓGICA; |
| 17 | REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS: EDUCAÇÃO, DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ETC. |
| 18 | ASSESSORIA PARA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO (PROJETO DE LEI, DIRETRIZES, CURRÍCULO E PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) |
| 19 | ASSESSORIA PARA CAPTAR RECURSOS DAS NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AS QUAIS NÃO FORAM COMPUTADAS NO FUNDEB. |

Era o que tínhamos a atestar.

LASTRO/PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DANILO DUARTE BARBOSA
Data: 02/01/2025 15:29:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO DANILO DUARTE BARBOSA
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

| | |
|----|--|
| | Alimentação Escolar), FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), Conselho Municipal de Educação; |
| 07 | Elaboração e/ou revisão do PPP (Projeto Político Pedagógico); |
| 08 | Acompanhamento do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Ministério da Educação); |
| 09 | Formação continuada, acompanhamento e monitoramento das Estratégia "Busca Ativa Escolar". |
| 10 | Formação continuada, acompanhamento e monitoramento do Selo UNICEF, edição 2025-2028; |
| 11 | PTA – Plano de Trabalho do Transporte Escolar do Estado da Paraíba; |
| 12 | SETE – Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar; |
| 13 | Formação e Orientação sobre Censo Escolar e plataforma SABER; |
| 14 | Avaliação Diagnóstica da rede de ensino. |
| 15 | Formações; Seminários; Oficinas; Atividades de Planejamntos; Consultoria e Assistência Técnica. |
| 16 | Formação pedagógica e continuada; |
| 17 | Realização de conferências municipais: educação, direito da criança e do adolescente, assistência social, etc. |
| 18 | Assessoria para construção da política de educação integral no município (projeto de lei, diretrizes, currículo e plano de aplicação financeira) |
| 19 | Assessoria para captar recursos das novas turmas de educação infantil, as quais não foram computadas no fundeb. |

Era o que tínhamos a atestar.

BREJO DO CRUZ, 02 de janeiro de 2025.

SIMONNY DANIELLY ALVES DE FREITAS

Secretária de Educação

BREJO DO CRUZ - PB

Documento assinado digitalmente

gov.br

SIMONNY DANIELLY ALVES DE FREITAS

Data: 02/01/2025 12:43:26-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



TERMO DE CONTRATO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS/LINS SERVIÇOS E CONSULTORIA E A PESSOA FÍSICA GEICY KELLE LOPES FERREIRA.

Contrato de Parceria e Cooperação que entre si celebram de um lado a **ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS/LINS SERVIÇOS E CONSULTORIA**, CNPJ: 40.729.318/0001-22, com sede na Rua Major Lindolfo Pires, N.º 13, 1 Andar I, Sala 09, Centro, Município de Sousa – PB, CEP: 58.819-000, representado pelo Sr. **ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS**, portador do CPF sob o n.º 034.160.744-40 e RG sob o n.º 2422391 SSSD/PB, residente e domiciliado na Rua Antônio de Paiva Gadelha, n.º 82, Gato Preto – Prédio Manoel Dantas, apartamento 04, na Cidade de Sousa – PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa física, **GEICY KELLE LOPES FERREIRA**, CPF: 117.345.464/09 e RG sob o n.º 301886 SSSD/PB, com sede na Rua Ana Pereira de Queiroga Silveira, N.º 68, Centro, Município de Aparecida – PB, CEP: 58.823-000, doravante denominado CONTRATADO e ambas conjuntamente denominadas “Partes”, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Contrato de Parceria e Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas ao:

- Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) – Campo, Integral, Básico, Emergencial, Escola das Adolescências, Educação e Família, Cantinho da Leitura;
- Gerenciamento das Ações Articuladas – PAR (MEC/FNDE);
- Prestações de Contas, através dos seguintes sistemas: SIGPC, SIMEC, SIGECON, SIGARP e BB GESTÃO ÁGIL;
- Gerenciamento do Programa Educação Conectada – PAF (Plano de Aplicação Financeira) e diagnóstico; PDDE INTERATIVO;
- Gerenciamento da Utilização de recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) / PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar);
- Orientação dos conselhos: escolares, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), Conselho Municipal de Educação;
- Elaboração e/ou revisão do PPP (Projeto Político Pedagógico);
- Formações; Seminários; Oficinas; Atividades de planejamentos; Consultoria e assistência técnica;
- Acompanhamento do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Ministério da Educação);
- Formação continuada, acompanhamento e monitoramento do Selo UNICEF, edição 2025-2028;
- Formação continuada, acompanhamento e monitoramento das Estratégia “Busca Ativa Escolar”;
- PTA – Plano de Trabalho do Transporte Escolar do Estado da Paraíba; SETE – Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar;
- Formação e Orientação sobre Censo Escolar e plataforma SABER;
- Avaliação Diagnóstica da rede de ensino.
- Visitas semanais aos municípios parceiros;
- Captação de recursos das Novas Turmas de Educação Infantil, as quais não foram computadas no FUNDEB.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

II - A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS.



Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente instrumento não cria qualquer outro vínculo entre as PARTES diferente do regime de parceria empresarial, não caracterizando relação societária, representação, agência, trabalho, tampouco decorre qualquer responsabilidade de um dos PARCEIROS sobre os empregados dos outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (ano), iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro de Sousa/PB como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

SOUSA/PB, 02 de janeiro de 2025.

ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS
SANTOS 4072931800012
2

ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS
LINS SERVIÇOS E CONSULTORIA

Geicy Kelle Lopes Ferreira

GEICY KELLE LOPES FERREIRA

Testemunha:

Piliane de Araújo Leite

TESTEMUNHA 01:

CPF: 068.640.344-26

João Paulo Lima de Sousa

TESTEMUNHA 02:

CPF: 251.316.224-91

[Handwritten signature]

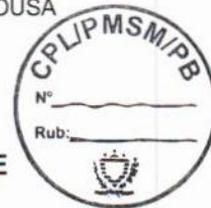


NOME/RAZÃO SOCIAL: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

CNPJ: 40.729.318/0001-22

NOME FANTASIA: LINS SERVIÇOS E CONSULTORIA

ENDEREÇO: RUA MAJOR LINDOLFO PIRES, 13,
ANDAR 1 - SALA 09 F, CENTRO, SOUSA



DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

LINS SERVIÇOS E CONSULTORIA, inscrito no CNPJ nº 40.729.318/0001-22, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2.422.391 2ª via, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Sousa/PB, 29 de janeiro de 2025

ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS:40729318000122

LINS SERVIÇOS E CONSULTORIA

CNPJ Nº 40.729.318/0001-22

Ildenbergue Lins dos Santos

Representante Legal

JOSE ALEXANDRE ABRANTES DA SILVA

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE ABRANTES DA SILVA
Dados: 2025.01.29 11:58:02 -03'00'

Jose Alexandre Abrantes da Silva
Contador

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

CNPJ: 40.729.318/0001-22

ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Sousa – PB, nascido em 17/08/1979, EMPRESARIO, número do documento 034.160.744-40, residente e domiciliado no(a): RUA VITAL DE SOUSA 58, EDILSON ALVES, TERREO., Marizópolis - PB, CEP 58819-000, na qualidade de titular da **ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS**, com sede na RUA MAJOR LINDOLFO PIRES, Nº 13, ANDAR 1 - SALA 09, CENTRO, CEP 58800-450, Sousa - PB, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.729.318/0001-22, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 968, III, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES TREINAMENTO EM INFORMÁTICA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

E exercerá as seguintes atividades:

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

7319-0/04 - Consultoria em publicidade

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

8599-6/03 - Treinamento em informática

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Sousa - PB, 12 de Abril de 2024



ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS
ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS
 Empresário Individual

FRANCISCO PEREIRA GADELHA Titular, Terceira de Luciene Alves
 Serviço Notarial e Registral Proq. Carlos Henrique de Sousa - PB
 CEP: 58800-450 Fone: (35) 3201.1211

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2024-001029

Reconheço por semelhança a firma de:
ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

Deu fe, em testemunho da verdade. Sousa - PB, 16/04/2024 16:25:51
 EMOL: R\$ 12,91 FEPJ: R\$ 2,58 FARPEN R\$ 1,61 ISS: R\$ 0,39
 SELO DIGITAL: APM73807-F9H0 NOTARIAL E REGISTRAL
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LUCIENE ALVES - ESCRIVENTE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE ALEXANDRE ABRANTES DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 7114, inscrito no CPF n° 02296604447, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|----------------------------------|
| CPF | N° do Registro | Nome |
| 02296604447 | 7114 | JOSE ALEXANDRE ABRANTES DA SILVA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2024 10:26 SOB N° 20240661354.
PROTOCOLO: 240661354 DE 18/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405435323. CNPJ DA SEDE: 40729318000122.
NIRE: 25101411791. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2024.
ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



FAFIBE
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BOA ESPERANÇA

Diploma

O Diretor Acadêmico da FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BOA ESPERANÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em PEDAGOGIA, no dia 15 de dezembro de 2017 e colação de grau em 10 de janeiro de 2018, confere o grau de

Licenciado em Pedagogia à

Ildembergue Lins dos Santos,

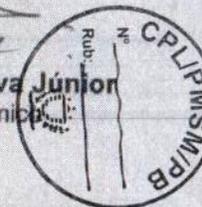
brasileiro, natural do Estado da Paraíba, nascido no dia 17 de agosto de 1979, portador do RG nº 2422391/PB, a fim de que possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Boa Esperança - MG, 08 de junho de 2018.

Elaine Cristina e Silva
Secretária Adjunta

Ildembergue Lins dos Santos
Diplomado

Antonio Luiz e Silva Júnior
Diretor Acadêmico



**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE
BOA ESPERANÇA – FAFIBE**

Credenciada pelo Decreto Federal nº 71.654, de 03/01/1973,
publicado no D.O.U. de 04/01/1973.

CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Renovação de Reconhecimento do Curso pela Portaria Ministerial nº 640 de 21/10/2016,
publicada no D.O.U. de 24/10/2016

**UNIVERSIDADE BRASIL
SECRETARIA ACADÊMICA
DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS**

Diploma Registrado sob nº 0108988

Processo nº 2018.108138

(Nos termos da Resolução nº 12, artigo 1º de 13/12/2007 – D.O.U 14/12/2007)

São Paulo, 21 de setembro de 2018

Prof. Joaquim Santiago Filho
Diretor de Registros Acadêmicos





INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

PÁGINA 1/2

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, natural da cidade de Sousa – PB, data de nascimento 17/08/1979, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2422391, expedida por SSS/PB e CPF: nº 034.160.744-40, residente e domiciliado na cidade de Marizópolis - PB, na RUA VITAL DE SOUSA, nº 58, TERREO., EDILSON ALVES, CEP: 58819-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS**, e usará a expressão **LINS SERVICOS E CONSULTORIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA VITAL DE SOUSA, nº 58, ANDAR 1, EDILSON ALVES, Marizópolis - PB, CEP: 58819000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO); TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO CONFERENCIA DE RELATÓRIOS ANUAIS; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS TREINAMENTO EM INFORMATICA CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE (COM CONTRATACAO DE PROFISSIONAL HABILITADO) TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO CONFERENCIA DE RELATORIOS ANUAIS ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES..

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- CNAE Nº 8599-6/03 - Treinamento em informática
- CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- CNAE Nº 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
- CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.



**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS**

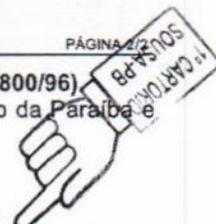
PÁGINA 1 DE 1

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96).
A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

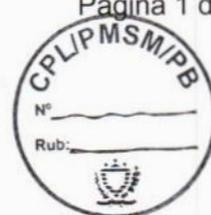
Marizópolis - PB, 27 de janeiro de 2021

ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS
Empresário



ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

CNPJ: 40.729.318/0001-22

ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Sousa – PB, nascido em 17/08/1979, EMPRESARIA, número do documento 034.160.744-40, residente e domiciliado no(a): RUA VITAL DE SOUSA 58, EDILSON ALVES, TERREO., Marizópolis - PB, CEP 58819-000, na qualidade de titular da **ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS**, com sede na RUA VITAL DE SOUSA, Nº 58, ANDAR 1, EDILSON ALVES, CEP 58819-000, Marizópolis - PB, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.729.318/0001-22, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 968, III, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA MAJOR LINDOLFO PIRES, Nº 13, ANDAR 1 - SALA 09, CENTRO, CEP: 58800-450, Sousa - PB.

CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Marizópolis - PB, 15 de Dezembro de 2023



Ildebergue Lins dos Santos
ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS
 Empresário Individual

FRANCISCO PEREIRA GADELMA Titular: Terzuzinha de 1ª Maria Gadelma Ab
 Praça Estoril, Marizópolis, Paraíba, CEP: 58819-000 - Fone: (81) 3521-1122

Serviço Notarial e Registral

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2023 – 003198

Reconheço por semelhança a firma de:
ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

Dou fe, em testemunho da verdade. Sousa – PB, 18/12/2023 10:05:01

EMOL:RS 12,50 FEPJ:RS 2,50 FARPEN RS 1,56 ISS:RS 0,38

SELO DIGITAL: AOW80619 – NTUA

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

OTARIAL E REGISTRAL

CONFIRME A AUTENTICIDADE DA FIRMA

WAPILIA DE LIMA BARBOSA – ESCRIVENTE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE ALEXANDRE ABRANTES DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007114/O-1, inscrito no CPF nº 02296604447, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|----------------------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 02296604447 | 007114/O-1 | JOSE ALEXANDRE ABRANTES DA SILVA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2023 12:00 SOB Nº 20235937142.
PROTOCOLO: 235937142 DE 19/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318027075. CNPJ DA SEDE: 40729318000122.
NIRE: 25101411791. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/12/2023.
ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REDESIM PB



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | |
|--|------------------------------|--|---|
| Nome Empresarial: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS | | | Protocolo: PBC2500016906 |
| NIRE : 251Q1411791 Natureza Jurídica: Empresário (Individual) | | | |
| NIRE (Sede) 25101411791 | CNPJ 40.729.318/0001-22 | Arquivamento do Ato de Inscrição 03/02/2021 | Início de Atividade 05/02/2021 |
| Endereço Completo Rua MAJOR LINDOLFO PIRES, Nº 13, ANDAR 1 - SALA 09, CENTRO-Sousa/PB- CEP58800-450 | | | |
| Objeto SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES TREINAMENTO EM INFORMÁTICA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. | | | |
| Capital R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) | | | Porte ME (Microempresa) |
| Último Arquivamento Data 18/04/2024 | Número 20240661354 | Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | Situação ATIVA Status SEM STATUS |
| Nome do Empresário: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS | | CPF: 034.160.744-40 | |
| Identidade: 2422391 | | Regime de bens: NÃO INFORMADO | |
| Estado civil: CASADO(A) | | | |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/01/2025, às 13:13:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código ODVZXLJ.

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

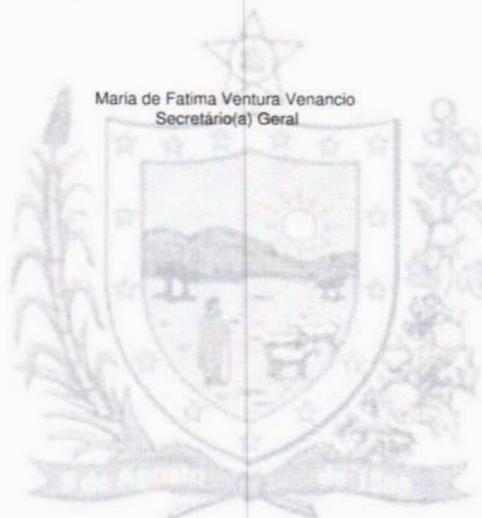
| Certificamos que ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue: | | Protocolo: PBC2500016941 | |
|---|----------------------------|-----------------------------|--|
| NIRE 25101411791 CNPJ 40.729.318/0001-22 | | Situação ATIVA Status | |
| Endereço Completo Rua MAJOR LINDOLFO PIRES, Nº 13, ANDAR 1 - SALA 09, CENTRO - Sousa/PB - CEP 58800-450 | | | |
| Arquivamentos Posteriores | | | |
| Ato | Número | Data | Descrição |
| 002 | 20240661354 | 18/04/2024 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 002 | 20235937142 | 19/12/2023 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 315 080 | 20210051957 25101411791 | 03/02/2021 03/02/2021 | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA INSCRIÇÃO |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/01/2025, às 13:16:09 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **AS92JPA8**.



PBC2500016941

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral



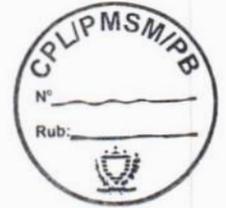


NOME/RAZÃO SOCIAL: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

CNPJ: 40.729.318/0001-22

NOME FANTASIA: LINS SERVIÇOS E CONSULTORIA

ENDEREÇO: RUA MAJOR LINDOLFO PIRES, 13, ANDAR 1 - SALA 09 F, CENTRO, SOUSA



**DISPENSA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.**

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

7.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

8.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Sousa/PB, 29 de janeiro de 2025

ILDENBERGUE LINS DOS
SANTOS:407293180001
22

Assinado eletronicamente por ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS em 29/01/2025 às 14:12:11. Documento assinado digitalmente em 29/01/2025 às 14:12:11. Documento assinado digitalmente em 29/01/2025 às 14:12:11. Documento assinado digitalmente em 29/01/2025 às 14:12:11.

LINS SERVIÇOS E CONSULTORIA

CNPJ Nº 40.729.318/0001-22

Ildenbergue Lins dos Santos

Representante Legal

Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera

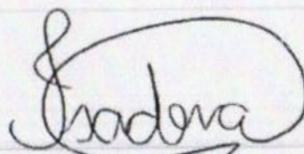
A Representante Legal da Mantenedora da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do curso 2ª Licenciatura em Pedagogia em 21/06/2023 e colação de grau em 21/07/2023, confere o título de

Licenciada a

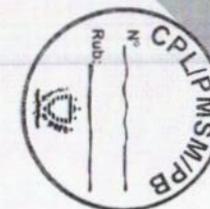
GEICY KELLE LOPES FERREIRA

Brasileira, natural do Estado Paraíba, nascida em 02 de janeiro de 1996, RG 3901886 - SSDS/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina - PR, 25 de setembro de 2023.



Isadora Ferreira Costa Faria
Diretora Processos Regulatórios



<https://diplomas.somosb4.com.br>
Código de validação: 298.298.1e229d86b65b

Curso: 2ª Licenciatura em Pedagogia

Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 155 de 21/06/2023 - publicada no D.O.U 117 , seção 1, pág. 238 de 22/06/2023.

Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera
Editora e Distribuidora Educacional S/A
CNPJ: 38733648000140

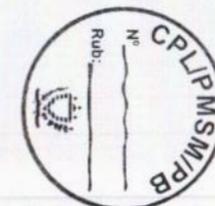
Recredenciada pela Portaria nº 654 de 22/03/2019 - publicada no D.O.U 57, seção 1, pág. 55 de 25/03/2019.

Diploma registrado sob nº 936541 Livro 471 Processo nº 936675, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996 e Decreto nº 9.235 de 15/12/2017.

O portador do presente diploma concluiu nesta Universidade o Curso de 2ª LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, estruturado com base na Resolução CNE/CP Nº 02, de 01/07/2015 e Resolução CONSUN nº 126/2017.

Londrina - PR 25 de setembro de 2023.

Angela Cristina Granado Willamowius
Gerente Documentação e Diplomas





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2025 às 12:14:46 foi protocolizado o documento sob o Nº 13600/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 000200042025

Data da Publicação: 04/02/2025

Data da Assinatura: 03/02/2025

Data Final do Contrato: 03/02/2026

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Desenvolver Atendimento com Experiência Técnica, Administrativa e Pedagógica com o Objetivo de Fortalecer e Atender as Demandas da Secretaria Municipal, Proporcionando a Atuação Direta na Solução de Questões na Área de Educação do Município de São Mamede-PB.

Contratado (Nome): ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

Contratado (CNPJ): 40.729.318/0001-22

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 321539204bd7e6f823a98c05ffb15557 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | 6cc0ad47ef5479b9e6cebb790df94514 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | 7166601566a4193b90596919507388cb |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | 6d49a9b7a3b6e14914019a0e97b3b943 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Sim | 1d0f693af0401e5e6dea7881aca8c219 |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Não | |
| Designação do gestor do contrato | Sim | 1d0f693af0401e5e6dea7881aca8c219 |

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

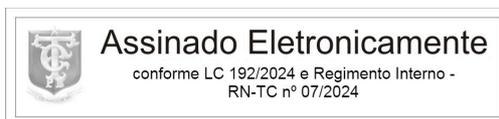
**Documento:** 13593/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2025 às 12:14h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 13600/25 ao Documento 13593/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 13593/25:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|----------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 53 - 58 | 6d49a9b7a3b6e14914019a0e97b3b943 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | 59 - 61 | 1d0f693af0401e5e6dea7881aca8c219 |
| Comprovante de publicidade | 62 - 63 | 321539204bd7e6f823a98c05ffb15557 |
| Designação do gestor do contrato | 64 - 66 | 1d0f693af0401e5e6dea7881aca8c219 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 67 | 7166601566a4193b90596919507388cb |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 68 - 103 | 6cc0ad47ef5479b9e6cebb790df94514 |
| RECIBO PROTOCOLO | 104 | 4f280204c94c9d29deda040f206c9598 |

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**